



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 2989/2009  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PARECER PRÉVIO Nº 02/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 2010, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Cujubim, Senhor **Ernan Santana Amorim**, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, e,

**É DE PARECER** que se responda à consulta nos seguintes termos:

Que não existe óbice à aplicação da Lei Municipal nº 79, de 12 de abril de 1999, cujo teor disciplina a concessão de combustível a terceiros que, a título de colaboração sem ônus, colocarem à disposição da Administração Municipal viaturas ou máquinas leves ou pesadas, desde que, além das cautelas constantes dos artigos 2º e 3º da referida Lei, sejam adotadas, por intermédio de decreto regulamentar municipal, com o escopo de precitar o uso de combustível em finalidade diversa do interesse público, as seguintes medidas: (I) discriminação pormenorizada dos serviços a serem realizados, (II) identificação do período de realização do serviço, (III) enunciação do quantitativo do combustível necessário, com a respectiva memória de cálculo, e (IV) comprovação da realização do serviço, mediante documentos e relatórios etc.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

VALDIVINO CRISPIM DE  
SOUZA  
Conselheiro Presidente  
em Exercício

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral Interina do M. P.  
junto ao TCE-RO